PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.352 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar terreno urbano municipal, consistente do Lote 14-A da Quadra 08, na Rua Araxá, com área de 1.200m² para a UNIÃO DOS APOSENTADOS DE FRUTAL, para a construção de um clube.

Parágrafo Único - A entidade beneficiária deverá em cumprimento ao disposto no art. 164 da Lei Orgânica do Município, destinar pelo menos uma sala ao funcionamento de escola, creche ou assistência social a menores, sob pena de reversão do terreno doado à municipalidade, livre de quaisquer ônus.

Art. 2º - O terreno objeto desta doação, não poderá ser desvirtuado de seu fim nem alienado a terceiros, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º - O prazo para a realização da obra a que destina o terreno é de 03 (três) anos, sendo que a entidade deverá fazer aprovar as plantas na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A não realização da obra dentro do prazo especificado, conforme disposto no artigo anterior, importará o retorno do terreno ao patrimônio do Município, sem condiçoes.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação após a construção da obra, em cujo instrumento será transcrita a íntegra desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposiçoes em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 26 de Fevereiro de 1.992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL